

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO 042-2021

Prezados Senhores,

CID PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, empresa privada com sede na Rua Macaúba, lote 5, sala 101 Águas Claras -DF, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.467.674/0001-10, por seu procurador, Sr. Elmo Regis Rocha , brasileiro, casado, título eleitor nº 0030 4372 2003 , zona 15 , seção 428 , CPF nº 366.670.301-10 e RG nº 920594 SSP-DF, residente e domiciliado na QS Rua 310 Lote 01, Bloco B aptº 201 – Águas Claras – Brasília – DF , vem, tempestivamente, apresentar

RECURSO

Em face da decisão que homologou como vencedora do produto AVENTAL DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL do referido certame à empresa NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI , ITEM 01 pelos motivos de fato e de direito que passa a aduzir.

1- DA TEMPESTIVIDADE

Uma vez que o prazo para homologação do resultado e a intenção de apresentação de recurso ocorreram em 16/08/2021, é tempestiva a presente manifestação apresentada em 19/08/2021.

2- DOS FATOS

Após ter sido informado no sítio eletrônico do referido certame que a empresa NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI seria habilitada e declarada vencedora no item em referência e, após terem sido verificadas várias irregularidades graves, que impedem a manutenção desta decisão, não houve alternativa, senão a de interpor o presente recurso.

Como restará comprovado abaixo, a empresa NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI não pode ser declarada vencedora do item AVENTAL DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL, pois não se adequa a uma exigência clara em edital, tais como:

1 - DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

1.O item 01. do Elemento Técnico em referência afirma:

“ O presente Elemento Técnico tem por objeto a aquisição de AVENTAL DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (grifo nosso).

A recorrida não apresentou i) Laudo BFE DE 99% COMO EXIGIDO EM EDITAL. O Edital é o documento de publicidade da licitação, sendo que seu conteúdo integra as disposições contratuais que serão acordadas entre a Administração Pública e o licitante vencedor.

Ficou comprovado, portanto, que a recorrida NÃO apresentou os Laudos exigidos e tem que ser desclassificada, o que desde já, requer.

O deferimento do pedido feito pela empresa CID PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 18 de agosto de 2021.

CID PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Elmo Regis Rocha - Procurador

Fechar